



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

LEI Nº 3.003, de 25 de junho de 1.998.

"Dispõe sobre a expedição de Alvará de Regularização para áreas parceladas em lotes, em zona urbana e de expansão urbana, que contenham construções já edificadas, total ou parcialmente e para projetos de edificações, dispensando o recuo frontal, lateral e de fundos, bem como sobre percentual de ocupação da área exigidos por Lei Municipal, conforme específica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo:

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

Artigo 1º - Para áreas parceladas em lotes, em zona urbana, que contenham construções residenciais já edificadas, total ou parcialmente, e projetos de edificações residenciais já apresentados na Municipalidade que não obedecam as especificações de recuo frontal, lateral e de fundos, exigidos pela Lei Municipal nº 830, de 27/11/72, com as alterações trazidas pela Lei nº 1.419 de 31/01/83, artigo 16, item I, alínea "c", até a publicação desta lei, e que também não atendam ao percentual de ocupação do terreno, conforme o referido art. 16, item I, alínea "b", da mesma Lei, serão expedidos Alvarás de Regularização, desde que :

I - o parcelamento tenha ocorrido :

- a) em área de 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com testada de 05 (cinco) metros lineares;
- b) a presente medida de regularização seja requerida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da efetiva data da publicação desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

II - a via de circulação atenda as seguintes características :

- a) o sistema viário do local esteja definido;
- b) o lote em questão tenha frente para via pública;
- c) declividade máxima de 30% (trinta por cento), sendo admitida declividade maior a critério da administração, se dotada de degraus, patamares e pavimentação;
- d) escoamento de águas pluviais.

Artigo 2º -

Será obedecido o seguinte critério para efeitos de regularização das edificações em lotes de áreas normais e naquelas referidas no artigo 1º, inciso I, alínea "a" desta lei :

I - edificações com até 100 m² de área :

- a) o proprietário deverá apresentar o requerimento junto à Prefeitura Municipal, devidamente instruído com a documentação referente à propriedade do imóvel (título ou compromisso), cópia do último carnê de pagamento do IPTU, bem como de um "croqui" com implantação no terreno, conforme Anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei, devendo providenciar a retirada do Alvará de Regularização no prazo que for fixado pelo setor competente, ficando isento de recolhimento da taxa correspondente.

II - edificações entre 100 m² e 250 m² de área :

- a) o proprietário deverá apresentar o requerimento junto à Prefeitura Municipal, devidamente instruído com a documentação referente à propriedade do imóvel (título ou compromisso), cópia do último carnê de pagamento de IPTU, fazendo juntar 02 (duas) cópias do "croqui" com implantação no terreno, conforme o Anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei, assinada por responsável técnico, retirando o Alvará de Regularização no prazo fixado pelo setor competente, mediante o recolhimento da taxa correspondente.

M



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

III - edificações acima de 250 m2 de área :

a) o proprietário deverá apresentar o requerimento junto à Prefeitura Municipal, devidamente instruído com a documentação referente à propriedade do imóvel (título ou compromisso), cópia do último carnê do pagamento do IPTU, apresentando o projeto completo da obra, assinada por responsável técnico, retirando o Alvará de Regularização no prazo fixado pelo setor competente, mediante o recolhimento da taxa correspondente.

- Artigo 3º - A regularização poderá ser promovida a requerimento do parcelador, sucessores, ou, ainda, de ofício pela Prefeitura, desde que constatada a abertura da via de circulação e alienação de qualquer lote lindeiro à via.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
- Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando suspensas, durante a sua vigência, as disposições em contrário, e sua eficácia terá efeito no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 25 de junho de 1.998.


- José Tadeu de Resende -
Prefeito Municipal

Autor do projeto: Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Paço Municipal "Messias Rolim da Silva"
Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro
CEP 18170 - 000 - Caixa Postal 243 - PIEDADE - SP
Fone (015) 244-3030 Fax (015) 244-3151

Anexo I - Orientação para apresentação de croqui

O croqui deverá ser apresentado em 02 vias, contendo:

- 1) Planta baixa, em escala 1:50 ou 1:100, sendo que cada cômodo deverá vir com as seguintes informações:
 - ⇒ Medidas internas em metros (duas casas decimais)
 - ⇒ Destinação do Compartimento
 - ⇒ Especificação das esquadrias (largura x altura / peitoril)
 - ⇒ Tipo de piso e de forro
 - ⇒ Altura do pé direito
 - ⇒ Caso se tratar de compartimentos de serviços (cozinha, banheiro, lavanderia ...) declarar o tipo e a altura da barra impermeável

- 2) Locação da planta no terreno, declarando todos os recuos (frontal, lateral, fundos e entre construções).

- 3) Quadro Padrão de Aprovação de Projetos, sendo permitido redução do seu tamanho, sem que haja comprometimento das informações pertinentes.

Piedade, 04 de maio de 1.998.

Jornal Popular
05/09/98

Lei número 3.003,
de 25 de junho de 1998.

"Dispõe sobre a expedição de Alvará de Regularização para áreas parceladas em lotes, em zona urbana e de expansão urbana, que contenham construções já edificadas, total ou parcialmente e para projetos de edificações, dispensando o recuo frontal, lateral e de fundos, bem como sobre percentual de ocupação da área exigidos por Lei Municipal, conforme especifica".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo:

No uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para áreas parceladas em lotes, em zona urbana, que contenham construções residenciais já edificadas, total ou parcialmente, e projetos de edificações residenciais já apresentados na Municipalidade que não obedecerem as especificações de recuo frontal, lateral e de fundos, exigidos pela Lei Municipal nº 830, de 27/11/72, com as alterações trazidas pela Lei nº 1.419 de 31/01/83, artigo 16, item I, alínea "c", até a publicação desta lei, e que também não atendam ao percentual de ocupação do terreno, conforme o referido art. 16, item I, alínea "b", da mesma Lei, serão expedidos Alvarás de Regularização desde que:

I - o parcelamento tenha ocorrido:

a) em área de 250m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com testada de

05 (cinco) metros lineares;

b) a presente medida de regularização seja requerida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a partir da efetiva data da publicação desta lei.

II - a via de circulação atenda as seguintes características:

a) o sistema viário do local esteja definido;

b) o lote em questão tem a frente para via pública;

c) declividade máxima de 30% (trinta por cento), sendo admitida declividade maior a critério da administração, se dotada de degraus, patamares e pavimentação;

d) escoamento de águas pluviais.

Artigo 2º - Será obedecido o seguinte critério para efeitos de regularização das edificações em lotes de áreas normais e naquelas referidas no artigo 1º inciso I, alínea "a" desta lei:

I - edificações com até 100 m² de área:

a) o proprietário deverá apresentar o requerimento junto à Prefeitura Municipal, devidamente instruído com a documentação referente à propriedade do imóvel (título ou compromisso), cópia do último carnê de pagamento do IPTU, bem como de um "croqui" com implantação no terreno, conforme Anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei, devendo providenciar a retirada do Alvará de Regularização no prazo que for fixado pelo setor competente, ficando isento de recolhimento da taxa correspondente.

II - edificações entre 100m² e 250m² de área:

a) o proprietário deverá apresentar o requerimento junto à Prefeitura Municipal, devidamente instruído com a documentação referente à propriedade do imóvel (título ou compromisso), cópia do último carnê de pagamento do IPTU, fazendo juntar 02 (duas) cópias do "croqui" com implantação no terreno, conforme o anexo I que fica fazendo parte integrante desta lei, assinada por responsável técnico, retirando o Alvará de Regularização no prazo fixado pelo setor competente, mediante o recolhimento da taxa correspondente.

III - edificações acima de 250 m² de área:

a) o proprietário deverá apresentar o requerimento junto à Prefeitura Municipal, devidamente instruído com a documentação referente à propriedade do imóvel (título ou compromisso), cópia do último carnê de pagamento do IPTU, apresentando o projeto completo da obra, assinada por responsável técnico, retirando o Alvará de Regularização no prazo fixado pelo setor competente, mediante o recolhimento da taxa correspondente.

Artigo 3º - A regularização poderá ser promovida a requerimento do parcelador, sucessores, ou, ainda, de ofício pela Prefeitura, desde que constatada a abertura da via de circulação e alienação de qualquer lote limítrofe à via.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando suspensa, durante a sua vigência, as disposições em contrário, e sua eficácia terá efeito no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP,
25 de junho de 1998.

José Tadeu de Resende

Prefeito Municipal

Autor do Projeto: Prefeito Municipal

Anexo I - Orientação para apresentação de croqui

O croqui deverá ser apresentado em 02 vias, contendo:

1) Planta baixa, em escala 1:50 ou 1:100, sendo que cada cômodo deverá vir com as seguintes informações:

- Medidas internas em metros (duas casas decimais)

- Destinação do Compartmento

- Especificação das esquadrias (largura x altura / peitoril)

- Tipo de piso e de forro

- Altura do pé direito

- Caso se tratar de compartimentos de serviços (cozinha, banheiro, lavanderia...) declarar o tipo e a altura da barra impermeável

2) Locação da planta no terreno, declarando todos os recuos (frontal, lateral, fundos e entre construções).

3) Quadro Padrão de Aprovação do Projeto, sendo permitido redução do seu tamanho, sem que haja comprometimento das informações pertinentes,

Piedade, 04 de maio de 1998.